



AFIXADO
EM: 31/03/2021
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 46714
Andreza Keyvila

LEI Nº 3.029, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

(...)

§ 1º O Diretor-Presidente do IPM-MARACANAÚ será escolhido dentre pessoas com formação superior, que possuam reconhecida capacidade e reputação ilibada.

§ 2º O Diretor Administrativo, Diretor de Benefícios, Diretor Financeiro, Diretor de Atuária, Diretor Jurídico e Diretor de Recursos Humanos serão escolhidos dentre pessoas com formação superior, que possuam reconhecida capacidade e reputação ilibada.

(...)

§ 5º. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 6º. Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 31/03/2021
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Mat. 46714

Andreza Keyvlla

§ 7º. Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998. Respeitando os prazos previstos em legislação federal inerente a matéria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MARÇO DE 2021.

[Signature]
ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
029/2021 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430